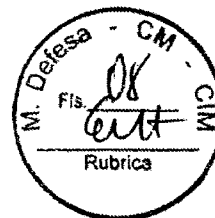




**MARINHA DO BRASIL**  
**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA**  
**NUP 61272.000580/2024-13**

**TJIL N° 04/2024**

**PROJETO BÁSICO N° 01/2024**



**1 - DO OBJETO**

O objeto da contratação trata da prestação de serviço de cursos para capacitar um aluno, na modalidade de Ensino à Distância, em aspectos chaves da Prospecção de Cenários Futuros e a utilização deles no Planejamento Estratégico.

**2 - ESTIMATIVA DE CUSTO**

O custo estimado para a presente contratação é de U\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta dólares), obtido mediante preço médio da consulta à instituição de ensino.

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1 - Além de aplicar o curso, a CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1 - Fornecer todo o material didático, de acordo com a metodologia.**

**3.1.2 - Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número do telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;**

**3.1.3 - A CONTRATANTE não será responsável por qualquer ônus referentes a salários, encargos trabalhistas, transporte, diárias, hospedagem e alimentação dos professores, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.**

**3.1.4 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao seu perfeito cumprimento;**

**3.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;**

**EM BRANCO**

15  
3.1.6 - Manter os empregados nos horários predeterminados no Projeto Básico e na proposta;

3.1.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e de acordo com a qualificação técnica exigida;

3.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

3.1.9 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

3.1.10 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.12 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - O CONTRATANTE obriga-se à:

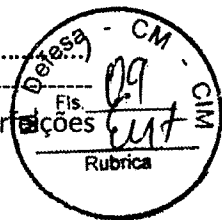
4.1.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

4.1.2 - Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço.

4.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com Projeto Básico da proposta;

4.1.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

(Continuação do Projeto Básico do Centro de Inteligência da Marinha.....)



4.1.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

4.1.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.



## 5 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

(Continuação do Projeto Básico do Centro de Inteligência da Marinha.....)

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.5.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.5.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.5.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF

**5.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.7** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 - JUSTIFICATIVA**

Aprimoramento da capacidade do instrutor de Prospecção de Cenários, que são utilizados no Planejamento Estratégico e na Produção de Conhecimentos de Inteligência, visando a melhoria da capacitação dos militares e convidados da MB nos cursos desenvolvidos na Escola de Inteligência da Marinha.

## **7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**7.1.2** - ensejar o retardamento da execução do objeto;

**7.1.3** - fraudar na execução do contrato;

**7.1.4** - comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.5** - cometer fraude fiscal;

(Continuação do Projeto Básico do Centro de Inteligência da Marinha.....)



7.1.6 - não manter a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 - multa moratória de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.3 - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



## 8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** 714000

**Fonte:** 1000000000

**Programa de Trabalho:** 174672

**Natureza de Despesa:** 339039

**Ação Interna:** E4A2DVJ01B4

## 9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O controle da fiscalização será efetuado pelo CIM-70.

9.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

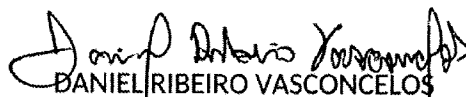
10.1 - O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada;

10.2 - Todas as ordens para serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por ofício, através de e-mail ou ata de reunião, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

10.3 - Possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas especificações contidas neste documento, não serão aceitas à pretexto para cobrança de serviços adicionais e alteração dos preços fornecidos. A CONTRATADA deve, como empresa ou órgão especializado no ramo, realizar a avaliação prévia de modo a precisar todos os itens necessários para o perfeito andamento dos cursos; e

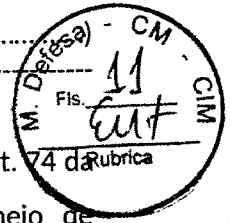
10.4 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial as informações obtidas com o CONTRATANTE para a execução do serviço.

Brasília, DF, em 22 de março de 2024.



DANIEL RIBEIRO VASCONCELOS  
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)  
Chefe do Departamento de Doutrina e Ensino

(Continuação do Projeto Básico do Centro de Inteligência da Marinha.....)



### 11 - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Projeto Básico de acordo com a alínea F do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade é contratar o serviço de Cursos, por meio de inexigibilidade de licitação, visando ao atendimento das necessidades deste Centro, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios empregados na decisão, de forma clara e concisa.



Brasília, DF, em 25 de MARÇO de 2024.

*Leonardo Barbosa da Silva*  
LEONARDO BARBOSA DA SILVA  
Capitão de Fragata (IM)  
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA MARINHA  
NUP 61272.000580/2024-13

TJIL Nº 04/2024

**DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE**



Eu, JOÃO PAULO PEREIRA SILVA, Capitão de Fragata (T), reforço para os devidos fins que, nos termos do inciso III, alínea F do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute** atende a demanda do CIM, por se tratar de uma entidade de notória especialização e com décadas de experiência em sua área de atuação, concernentes a cursos de natureza singular, aderentes à capacitação profissional na área da Inteligência.

A **Copenhagen Institute for Future Studies/Hyper Island Institute** é uma organização de ensino, sem fins lucrativos, criado em 1969, por iniciativa do Ex-Ministro dinamarquês e Secretário-Geral da OCDE, Professor Thorkil Kristensen.

A entidade oferece treinamento de curto prazo para profissionais ativos, visando aumentar os níveis de conhecimento e compreensão da cultura e mídia digital, possuindo uma abordagem única aos estudos e previsões futuras, combinada com mais de 50 anos de experiência global e contribuições para o campo. Além disso, trabalha com organizações nos setores público, privado, acadêmico e cívico, bem como com o público em geral. É uma organização independente de interesses comerciais e políticos o que lhe permite uma abordagem objetiva, tendo todos os lucros destinados exclusivamente ao financiamento de futuras investigações e iniciativas sem fins lucrativos.

Seu corpo docente compõe-se de renomados profissionais formadores de opiniões nas respectivas áreas, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica.

Várias Companhias de porte, chamadas de “Big Players”, utilizam os serviços da Hyper Island, como consultora e para a formação de seu pessoal: Adidas, Google, Philips, VISA, entre outras.

A realização do curso “Strategize Like a Futurist” tem o objetivo de fornecer ferramentas desenvolvidas ao longo de décadas de trabalho para que a prospecção de cenários seja

**EM BRANCO**

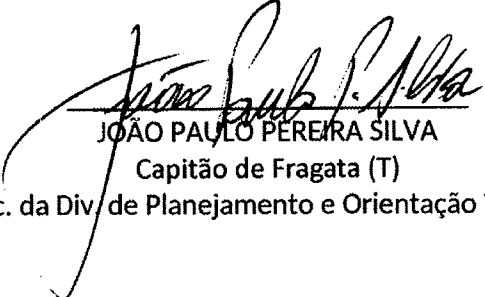
(Continuação da Declaração de Singularidade .....)

realizada de maneira objetiva, sem contaminação por vieses cognitivos e após sua conclusão, o aluno terá condições de multiplicar o conhecimento adquirido, proporcionando aos militares que atuam na área da Inteligência, público-alvo do CIM, condições de se atualizarem, uma vez que tais informações poderão ser empregadas nos Cursos e Estágios ministrados pela Escola de Inteligência da Marinha (EsIMar).

É importante destacar que esta declaração tem apenas a intenção de reafirmar as condições de singularidade e notória especialização da empresa, visto que se trata de um curso único e sua escolha se deu por falta de similar no Brasil.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho: "Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de notória especialização, ou seja, aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade." (Carvalho Filho, José dos Santos, Manual do Direito Administrativo. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005, pág 249). A realização do curso por um instrutor da EsIMar, contribuirá para a geração de conhecimento e permitirá a disseminação desse conteúdo para os alunos da Escola.

Brasília, DF, em 22 de MAR de 2024.

  
JOÃO PAULO PEREIRA SILVA

Capitão de Fragata (T)

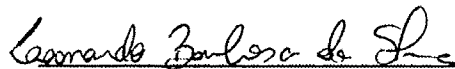
Enc. da Div. de Planejamento e Orientação Técnica

**APROVAÇÃO:**

Considerando a necessidade administrativa e a possibilidade jurídica de enquadramento legal de Inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea f do art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; e

Na qualidade de Ordenador de Despesas do CIM, de acordo com a Portaria Nº 2/CIM, de 11 de janeiro de 2021, aprovo esta declaração de singularidade.

Brasília, DF, em 25 de MARÇO de 2024.



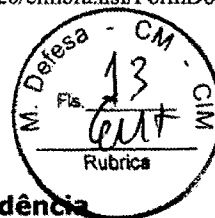
LEONARDO BARBOSA DA SILVA

Capitão de Fragata (IM)

Ordenador de Despesas



**NUP**  
61272.000580/2024-13



**Sigilo**  
Ostensivo

**Canal**  
DD

**Precedência**  
ROTINA

**Meio de Transmissão**  
Eletrônico

**Tipo de Documento**  
Ata

**Número do Documento**

**Data do Documento**  
18/03/2024

**Origem:** CIM

**Destino:** CIM-40

**Via:**

**Cópia:**

**Assunto:** TJIL Nº 04-2024 - CURSO ESIMAR - Institute for Futures Studies

**Sinopse:**

**Observações:**

**Trâmite:** LICITA

**Exige Providência?**  
Não

**Data da Solicitação**  
-

**Prazo**  
-

**Ação**

**Autorizado?**  
Não

**Data da Autorização**  
-

**Situação da Emissão**  
Aguardando Transmissão

**Situação**  
Rascunho

**Atual**  
LICITA

**Próximo**  
-

**Nº Controle**  
CIMBRA-  
ET-2024/03-00290